

**AUTÓGRAFO Nº. 34/2019.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda, o Projeto de Lei nº. 033/2019, abaixo transcrito:

**DISPÕE SOBRE: Autoriza a concessão de desconto para pagamento à vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e da outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento.

**Art. 2º** O prazo para pagamento a vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será estabelecido anualmente por Decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Vencido o prazo para pagamento a vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento nos moldes previstos no *caput*, não será mais permitida à concessão do desconto a que alude o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida"*, em 02 de Dezembro de 2019

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente